

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA, DE UM LADO O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, COM INTERVENIÊNCIA DA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - EGPCE E DO OUTRO A FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ ABAIXO QUALIFICADOS.

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, inscrita no CNPJ sob o nº 08.691.976/0001-60, com sede Av. General Afonso de Albuquerque Lima, s/n, 3º Andar, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Cambéba, representado neste ato pelo Secretário Francisco de Queiroz Maia Júnior, inscrito no CPF nº 102.436.823-87, com interveniência da ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ – EGPCE, representada neste ato pela Diretora LÚCIA MARIA GONÇALVES SIEBRA, portadora da Cédula de Identidade nº 94014037830, expedida pela SSP-CE, inscrita no CPF sob nº 210.269.203-53, e a FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ, entidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.373.434/0001-86, mantenedora da UNIVERSIDADE DE FORTALEZA, neste ato representada por seus procuradores, adiante denominada simplesmente CONVENIENTE resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante cláusulas e condições que se seguem. O presente CONVÊNIO reger-se-á por toda a legislação aplicável, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de parceria para realização de aperfeiçoamento e capacitação dos colaboradores/funcionários do CONVENIADO, através do seguinte compromisso:

A concessão de bolsa-convênio, em condições específicas, aos colaboradores/funcionários do CONVENIADO, bem como aos cônjuges e filhos daqueles, correspondente ao **desconto no percentual de 10% a 15% (dez a quinze por cento)**, a ser fixado de acordo com a avaliação da Divisão de Orçamento e Contabilidade (DOC) da CONVENIENTE, nas mensalidades dos cursos pagos pelos colaboradores/funcionários inscritos a partir da data de assinatura deste convenio, nos cursos de Especialização *Lato Sensu* e MBAs promovidos pela Pós-UNIFOR, exceto os com módulos internacionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

2.1 As condições para a concessão da bolsa-convênio estão explicitadas no Regulamento Geral do Programa, descrito no **Anexo I** deste contrato, o qual é parte integrante deste instrumento.

f C D
FUNDACAO EDSON QUEIROZ
A

- 2.2 A concessão das bolsas se dará a critério da Universidade e quando da existência de vagas disponíveis. Para os cursos contemplados com o desconto, a CONVENIENTE concederá o desconto mencionado a ser fixado de acordo com a Cláusula Primeira, desde que a quantidade de contemplados pelo desconto não seja superior ao número de 5 (cinco) alunos por turma e que não exceda a 1/3 do número de vagas de um mesmo curso/turma
- 2.3 O beneficiário deverá comprovar sua condição de colaborador, através da documentação relacionada no **Anexo II**, o qual fará parte deste contrato.
- 2.4 O desconto acima referido será concedido a partir da 2ª mensalidade do beneficiário, devendo a primeira parcela ser quitada pelo valor normal, sem qualquer desconto.
- 2.5 O desconto será válido apenas para os pagamentos realizados até a data do vencimento de cada mensalidade, após essa data será cobrado o valor normal acrescido de multa e juros pelos dias de atraso.
- 2.6 A bolsa-convênio será concedida até a conclusão do curso escolhido, devendo ser renovada semestralmente através da comprovação da qualidade de beneficiário exigida, mediante apresentação da documentação descrita no **Anexo II**.
- 2.7 O desconto objeto do presente convênio não é cumulativo com nenhum outro benefício já concedido pela Universidade CONVENIENTE.
- 2.8 Fica a critério da CONVENIENTE estabelecer a quantidade de bolsa-convênio a ser ofertada, em respeito ao equilíbrio financeiro dos cursos.
- 2.9 Os descontos se aplicam apenas aos alunos que efetuarem sua matrícula a partir da data de assinatura deste convênio.
- 2.10 Os colaboradores deverão comprovar seu vínculo com o CONVENIADO através de documentação a ser solicitada pelo CONVENIENTE (**Anexo II**) no ato da matrícula.
- 2.11 Os cônjuges e filhos deverão comprovar o seu grau de parentesco com os colaboradores, além de comprovar o vínculo desses colaboradores com o CONVENIADO, através de documentação a ser solicitada pela CONVENIENTE (**Anexo II**).
- 2.12 O pagamento das mensalidades do curso escolhido será de responsabilidade do aluno.
- 2.13 Em caso de matrícula institucional/trancamento de matrícula ou abandono de curso, beneficiário perderá o direito a bolsa.
- 2.14 O CONVENIADO se compromete a informar, imediatamente, por escrito, à CONVENIENTE, a ocorrência de extinção do vínculo mencionado no item 2.10

2.15 Caso o aluno seja reprovado (por falta ou nota) em alguma disciplina do curso, o valor a ser pago para cursar novamente a disciplina, em outra turma, não será concedido o desconto objeto deste convênio.

2.16 Os assuntos acadêmicos relacionados à desistência, interrupção, trancamento, abandono e outras eventualidades de natureza semelhante serão tratados pelo contrato educacional firmado entre CONVENIENTE e o aluno.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Nos cursos de **MBAs e Especialização Lato Sensu** que contemplam o desconto, o beneficiário ficará responsável pelo pagamento das mensalidades escolares, mediante boletos, emitidos pela CONVENIENTE.

3.2 A CONVENIADA não será responsável por qualquer valor referente às mensalidades escolares dos beneficiários.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE

São de responsabilidade da CONVENIENTE:

I – Conceder acesso às informações sobre projetos e eventos da Pós-UNIFOR, informando ao CONVENIADO quando do lançamento de novas turmas e cursos contemplados pelo desconto.

II – Conceder desconto no percentual de 10% a 15% (dez a quinze por cento), a ser fixado de acordo com a avaliação da Divisão de Orçamento e Contabilidade (DOC) da CONVENIENTE, nos cursos de Especialização *Lato Sensu* e MBAs promovidos pela Pós-UNIFOR, exceto os cursos com módulos internacionais, desde que atendidas às demais disposições deste Convênio.

III – Oferecer aos alunos da Pós-UNIFOR a oportunidade de realizar ações e projetos de conclusão de curso para a resolução de problemas e desenvolvimento de oportunidades para o CONVENIADO, selecionando e disponibilizando um professor responsável para acompanhar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do aluno, desenvolvido em parceria com o CONVENIADO.

IV – Informar, quando solicitada a relação dos colaboradores regularmente matriculados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEPLAG E EGPCE

São obrigações do CONVENIADO:

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp of FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ and several illegible signatures.

I – Divulgar para os beneficiários as condições previstas nesse CONVÊNIO, assim como reforçar a divulgação dos prazos para realização de matrícula e seleção de alunos para os cursos oferecidos pela Universidade de Fortaleza-UNIFOR, com a concessão da bolsa-convênio.

II – Fornecer aos beneficiários do convênio, no que lhe competir, a documentação descrita no **Anexo II**.

III – Comunicar expressamente e esclarecer aos beneficiários todas as condições estipuladas no presente convênio.

IV – Comunicar imediatamente a CONVENIENTE o desligamento de colaborador/funcionário beneficiário da bolsa-convênio.

V – Permitir que a CONVENIENTE promova ações de divulgação junto aos beneficiários do CONVENIADO.

VI – Emitir declaração de vínculo dos colaboradores com o CONVENIADO, de modo a facilitar o processo de solicitação da concessão de desconto.

VII – Submeter-se às regras do Programa de TCC da Pós-UNIFOR, apoiando os funcionários da CONVENIADA beneficiados por este convênio dos cursos de MBA's na conclusão de seus Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), sem custos e sem vínculo empregatício, para o desenvolvimento de pesquisas e trabalhos relacionados ao TCC.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DO ACORDO

6.1 Para a Coordenação Técnica do presente **ACORDO** ficam designados os seguintes responsáveis:

Pela CONVENIENTE:

Nome: Lilia Maia de Moraes Sales

Telefone: (85) 3477-3139 /3056

Endereço: Av. Washington Soares, 1321 – Edson Queiroz, CEP: 60811-905, Fortaleza/CE.

E-mail: lilia@unifor.br

Pelo CONVENIADO:

Nome: Silvana Martins Dourado

Telefone: (85) 3101-3874

Endereço: Av. General Afonso de Albuquerque Lima s/n 1º andar, Cambéba.

E-mail: silvan.dourado@seplag.ce.gov.br

6.2 Caberá à Coordenação Técnica do CONVÊNIO a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que eventualmente









surgirem durante a vigência do presente instrumento, bem como supervisionar e gerenciar, a execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente Acordo vigorará por 02(dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, desde de que em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Parágrafo único - O presente instrumento poderá ser denunciado ao final de cada período letivo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que isto venha a dar ensejo a indenização, ficando ressalvados os compromissos em andamento do período letivo em curso, nos limites das disposições deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A celebração deste convênio não exclui a obrigatoriedade de participação dos candidatos nos processos de seleção da Universidade, nem os exime do pagamento de taxas porventura existentes.

8.2 Os beneficiários do presente convênio deverão firmar o respectivo contrato de prestação de serviços educacionais com a CONVENENTE, bem como se vinculam as normas internas da CONVENENTE.

8.3 Pro tratar-se de liberalidade da CONVENENTE, a concessão do benefício aqui tratado não importará, em nenhuma hipótese, em direito adquirido por parte dos beneficiários, podendo ser extinto a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Acordo será efetivada por extrato em Diário Oficial do Estado do Ceará, a expensas da EGPCE, no prazo previsto em lei.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

8.1 Fica eleito o Foro da comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Acordo, e as partes desde já renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Fortaleza (CE), 12 de *março* de 2018.


SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ


REITOR DA UNIVERSIDADE DE FORTALEZA


DIRETORA DA EGPCE

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA BOLSA

O programa bolsa convênio é instituído no intuito de promover a integração entre a Universidade de Fortaleza e outras instituições, visando a capacitação e aperfeiçoamento de seus colaboradores/funcionários, trazendo como incentivo a concessão de bolsas, que serão reguladas pelo convênio firmado entre as partes, juntamente com as condições do presente regulamento, abaixo expostas:

1. A concessão das bolsas se dará a critério da Universidade e quando da existência de vagas disponíveis. Para os cursos contemplados com o desconto, a CONVENIENTE concederá o desconto descrito na cláusula primeira, desde que a quantidade de contemplados pelo desconto não seja superior ao número de 5 (cinco) alunos por turma e que não exceda a 1/3 do número das vagas de um mesmo curso/turma.
2. A qualquer momento a Universidade poderá revisar os cursos contemplados e o número de bolsas ofertadas.
3. Os candidatos deverão ingressar na Universidade das seguintes formas:
 - 3.1. Para os candidatos com o 2º Grau completo, através de processos seletivos, que poderão ser realizados a qualquer tempo, sempre por conveniência e sob a organização da Universidade de Fortaleza.
 - 3.2. Para os Transferidos e Graduados, ingresso por requerimento e, caso o número de inscritos exceda o número de vagas disponíveis, também será realizado processo seletivo organizado pela Universidade de Fortaleza.

ANEXO II

BENEFICIÁRIOS

Documentação Necessária

- 1. Servidores da Administração Pública do Poder Executivo Estadual:** cópia da Cédula de Identidade e Extrato de Pagamento atualizado (último mês)
- 2. Cônjuge:** cópia da Certidão de Casamento, da cópia da Cédula de Identidade e a documentação do servidor acima referida
- 3. Filhos/Enteados(as):** cópia da Cédula de Identidade e a documentação do servidor acima referida

Observações

- 1. A documentação acima será exigida a cada renovação do benefício.**
- 2. As bolsas só serão lançadas mediante a apresentação da documentação que comprove a condição de beneficiário do Acordo.**
- 3. Os documentos apresentados serão obrigatoriamente arquivados na pasta do aluno.**







